

# Estudo Técnico Preliminar 15/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.412629/2024-18

## 2. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar visa a contratação do serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para os imóveis onde funciona a Agência da Previdência Social Casimiro de Abreu, subordinadas à Gerência Executiva do INSS em Campos dos Goytacazes/RJ:

- APS Casimiro de Abreu - matrícula 915397@G - Rua Treze de Maio, 70 - Centro - Casimiro de Abreu / RJ - CEP: 28860-000

Atende aos dispositivos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SEGES nº 40 de 22 de maio de 2020.

## 3. Descrição da necessidade

A contratação tem como objetivo o atendimento do Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de Abril de 2023, o qual determina que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de água e esgoto, conforme a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021.

O serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto é de natureza contínua e essencial para a manutenção das condições básicas de saúde e higiene de todas as pessoas que trabalham ou que visitam o imóvel onde funcionam a Agências da Previdência Social Casimiro de Abreu, subordinada à Gerência Executiva do INSS em Campos dos Goytacazes/RJ, e também para a manutenção e a conservação desse imóvel. Ademais, trata-se de serviço básico de saúde pública e prestado por concessionária de serviço público em regime de monopólio pela concessionária ÁGUAS, e deverá se estender S DE CASIMIRO - erviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Casimiro de Abreu – RJ CNPJ nº 30.419.220/0001-15 por mais de um exercício financeiro a fim de se evitar a interrupção do fornecimento e paralisação das atividades fins, evitando gerar prejuízos aos cidadãos que usufruem dos serviços previdenciários, enquadrando-se desta forma como serviço de natureza continuada.

É insumo básico para a realização das atividades desenvolvidas dentro das agências do INSS considerando-se o uso diário e rotineiro de banheiros e lavatórios e manutenção e higiene do prédio. Nesse sentido, é a definição apresentada pelo art. 15 da IN nº 05/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurado a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Trata-se de contrato pertencente a "Cesta Básica de Contratos Essenciais" para o funcionamento das unidades, conforme definição da Direção Central do INSS, considerado, portanto, obrigatório ou essencial para o funcionamento das agências. A Lei Federal nº 8.078/90 conceitua essa espécie contratual em seu artigo 54 como "Contrato de adesão", definido como aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo". Esta situação se aplica por completo na contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia	Daniel Machado Bastos

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços que se pretende contratar são prestados com exclusividade pela concessionária conforme demonstrado no processo, detendo o monopólio da prestação do serviço no município, e, portanto, a contratação será conduzida por meio de Inexigibilidade de Licitação, sendo o fundamento legal o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, independente do valor da contratação e da natureza do prestador, e de acordo com o Parecer nº 48/2023/CGMLP /PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 18390864) expedido pela Coordenação Geral de Matéria de Licitações e Patrimônio da PFE.

Além disso, deverão ser cumpridas todas as etapas do planejamento da contratação, no que couber, conforme preceitua o art. 20, § 1º, da IN MPDG nº 05/2017.

A natureza e duração inicial da contratação seguirá a orientação da Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 36, que firmou o entendimento de que os contratos em que a Administração utilize serviços públicos essenciais de energia e água e esgoto possam ter prazo de vigência indeterminado, excetuando, por este modo, a própria disposição literal do art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93, dessa forma a presente contratação será realizada por prazo indeterminado. Também está em conformidade com o Art. 109 da Lei 14.133/2021, que preconiza que os serviços fornecidos em regime de monopólio, como fornecimento de água e esgoto, podem ser contratados por tempo indeterminado, desde que no processo sejam comprovadas a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Os requisitos da contratação, considerando que se trata de serviço oferecido por concessionária de serviço público através de contrato de adesão, serão os definidos pela concessionária, sem possibilidade de discussão de cláusulas, ou no caso de recusa no fornecimento do termo de contrato, será utilizado o instrumento de nota de empenho.

## 6. Levantamento de Mercado

Trata-se de serviço a ser executado por única empresa de fornecimento de água e coleta de esgoto no município do Rio de Janeiro, nas localidades das Agências da Previdência Social Engenheiro Trindade, Olinda Ellis, Santa Cruz, Realengo e Bangu, não sendo possível por parte do INSS a escolha de outra empresa ou solução.

A presente contratação encontra amparo legal no Art. 74, inc. "I", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista não haver outro prestador dos serviços no município do Rio de Janeiro, na localidade da Agência da Previdência Social Casimiro de Abreu, atendida pela **ÁGUAS DE CASIMIRO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Casimiro de Abreu – RJ**.

Os pagamentos pelos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário obedecerão à estrutura tarifária atualizada, homologada pelo Município em questão.

## 7. Descrição da solução como um todo

A Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações da Agência da Previdência Social Casimiro de Abreu, subordinada à Gerência Executiva do INSS em Campos dos Goytacazes/RJ. A contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro a fim de se evitar a interrupção do fornecimento, pois tal fato comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas, enquadrando-se os serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos como serviço de natureza continuada, na forma estabelecida no Art. 109 da Lei 14.133/2021.

Por se tratar de contrato de adesão e de consumo, as regras são predominantemente privadas, em que o Poder Público fica em condição de igualdade com qualquer usuário do serviço público concedido.

A vigência será por prazo indeterminado, conforme entendimentos da Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, de que os contratos em que a Administração utilize serviços públicos essenciais de energia e água e esgoto podem ter prazo de vigência indeterminado, desde que devidamente justificado e que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. A celebração de contrato por prazo indeterminado para a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, em observância aos princípios da eficiência e economicidade, evita a abertura e o esforço de instrução de processos administrativos absolutamente padronizados a cada novo ano.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa da despesa realizada de acordo com a média de consumo levando em conta o ano anterior.

Valor mensal estimado aplicando-se percentual aproximado de 20% a média do consumo dos últimos 12 meses, conforme planilha de consumo anexa ao processo totalizando o valor mensal aproximado de R\$ 526,90 (quinhentos e vinte e seis reais e noventa centavos) e anual de R\$ 6.322,85 (seis mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 6.322,85

O valor global estimado da despesa para o exercício de 2025 foi de R\$ 6.322,85 (seis mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), já com incremento de 20% quanto à possível reajuste de tarifas no decorrer do ano de 2025 ou aumento de consumo.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de prestação de serviço continuado, cujo produto é o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, não sendo possível a divisão do item a mais de um fornecedor.

O parcelamento ou divisão do serviço não é técnica e economicamente viável.

O serviço é prestado por único fornecedor, sendo portanto a única e melhor alternativa.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A nova contratação terá como objeto os mesmos serviços anteriormente atendidos pelo processo 35014.041594/2023-39.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico 2024 - 2027 do INSS, aprovados pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS, por meio da RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 (Aprovar o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, na forma do Anexo desta Resolução, estruturado em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual – PPA do Governo Federal para o quadriênio 2024/2027).

### 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Continuidade da prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, indispensáveis e essenciais à Agência da Previdência Social Casimiro de Abreu, subordinada à Gerência Executiva do INSS em Campos dos Goytacazes/RJ, contribuindo assim com a manutenção dos serviços previdenciários prestados pelas APS aos usuários externos /internos do INSS naquela localidade.

### 14. Providências a serem Adotadas

A contratação pretendida deverá ser acompanhada e/ou fiscalizada por servidor(es) responsável(is), designado(s) pela Administração do INSS, e observar os termos da Lei n.º 14.133/2021 e da IN nº 05/SEGES/MPDG, de maio de 2017, e demais normas aplicáveis.

### 15. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços em comento são regulados e fiscalizados pelos órgãos públicos do Município onde está as APS atendida, no que lhe compete.

### 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme demonstrado, a contratação se torna indispensável para a continuidade da prestação do serviço público da unidade.

### 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DANIEL MACHADO BASTOS**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/12/2024 às 14:36:37.